

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE FARMÁCIA DA FACULDADE DE CEILÂNDIA (FCE) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)**

O presente Regulamento segue as determinações da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CEPE 104, de 23 de setembro de 2021 e Resolução CEPE 123, de 24 de novembro de 2023.

## **CAPÍTULO I ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 1º** – As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Farmácia prevê a realização de Estágios Supervisionados Obrigatórios de 870 horas, o que corresponde a 20% da carga horária total do Curso.

**§ 1º** – A carga horária será distribuída de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Farmácia da FCE/UnB:

- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 1 – 435 horas no nono semestre;
- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 2 – 450 horas no décimo semestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a realização de cada Estágio Obrigatório devem ser seguidos os critérios de pré-requisitos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.

**Art. 2º** – Para a realização do Estágio Obrigatório é compulsória a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o Plano de Atividades assinado por todas as partes envolvidas: estagiário(a), a concedente, o(a) supervisor(a) e a Universidade de Brasília.

**Art. 3º** – O Estágio Obrigatório pode ou não ser remunerado. Caso o(a) estagiário(a) receba bolsa remuneratória, a empresa concedente deverá firmar convênio com a Universidade de Brasília.

**Art. 4º** – Para os Estágios Obrigatórios, o seguro contra acidentes pessoais será pago pela Universidade de Brasília.

**§ 1º** – Após a conclusão do Estágio Obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá apresentar o Relatório Final (semestral) conforme disposto no inciso IV do Artigo 7º da Lei 11.788/08. Este relatório deverá ser assinado pelo(a) estagiário(a) e pelo supervisor(a).

## **CAPÍTULO II**

### **ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**Art. 5º** – Os Estágios Supervisionados Não Obrigatórios atuam na formação complementar do(a) futuro(a) profissional farmacêutico(a), ou seja, a carga horária realizada é acrescida a carga horária regular do Curso.

**§ 1º** – Para a realização do Estágio Não Obrigatório é compulsório o pagamento de Bolsa remuneratória, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais pela empresa concedente. Para este tipo de estágio, a empresa concedente deve firmar convênio com a Universidade de Brasília.

**§ 2º** – O(A) estagiário(a) deverá apresentar o Relatório Parcial (semestral) e o Relatório Final ao concluir o estágio não obrigatório, conforme disposto no inciso IV do Artigo 7º da Lei 11.788/08. Estes relatórios deverão ser assinados pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) supervisor(a).

**Art. 6º** – Caso o(a) estagiário(a) possua um **TCE de estágio não obrigatório vigente no mesmo semestre** que for cursar o Estágio Obrigatório, a Comissão de Estágios do Curso de Farmácia realizará a análise do Plano de Atividades e da carga horária, que deverão ser compatíveis com Estágio Obrigatório. Com o parecer favorável, não é necessário a formalização de um novo TCE, apenas a matrícula no componente curricular.

**Art. 7º** – Caso o(a) estagiário(a) tenha realizado um **estágio não obrigatório anterior ao semestre** que for cursar o Estágio Obrigatório, a Comissão de Estágios do Curso de Farmácia realizará a análise do Plano de Atividades e da carga horária, que deverão ser

compatíveis com Estágio Obrigatório. Com o parecer favorável, será solicitado ao Colegiado do Curso a **DISPENSA** do componente curricular de estágio no semestre pretendido, de acordo com o Artigo 9º da Resolução CEPE 123/23.

§ 1º – A DISPENSA listada no Art. 7º será concedida apenas para um dos estágios, ou seja, o(a) estagiário(a) deverá solicitar a dispensa quando for concorrer ao Edital de Estágio Supervisionado Obrigatório para o ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 1 ou para o ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 2.

§ 2º – O(A) estagiário(a) deverá apresentar os seguintes documentos para a análise documental conforme disposto nos artigos 6º e 7º desta resolução:

- Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes conforme Art. 2º;
- Plano de Atividades;
- Folha de ponto (comprovar a carga horária desenvolvida);
- Relatório Parcial e/ou Final de Estágio assinado pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) supervisor(a).

### **CAPÍTULO III**

#### **PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)**

**Art. 8º** – O(A) Professor(a) Orientador(a) da Universidade de Brasília, indicado pela Comissão de Estágios, com registro no Conselho Regional de classe, tem por responsabilidade analisar as atividades do Plano de Atividades, ou seja, verificar se as atividades realizadas pelo(a) futuro(a) profissional farmacêutico(a) estão de acordo com as DCN e com as atribuições elencadas pelo Conselho Federal de Farmácia. Caso seja autorizada alguma atividade diferente da área de atuação farmacêutica, isso configura desvio de função, o que vai contra a Lei 11.788/08. Além disso, o(a) Professor(a) Orientador(a) deverá acompanhar o(a) estagiário(a) de forma remota ou presencial de acordo com a determinação de cada campo de estágio.

§ 1º – O(a) Professor(a) Orientador(a) realizará, em conjunto com o(a) Supervisor(a) de Estágio, a avaliação do(a) estagiário(a), em formulário próprio, para o lançamento da menção final do componente curricular de Estágio Obrigatório. Em casos específicos de

estágios realizados anteriores à publicação deste regulamento, a folha de avaliação do(a) estagiário(a) será preenchida pelo Professor(a) Orientador(a).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SUPERVISOR(A) DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 9º** – O(A) Supervisor(a) de Estágio é o(a) profissional com formação superior e com competência na área do estágio.

§ 1º – Em casos excepcionais em que no campo de estágio o(a) Supervisor(a) não seja o(a) profissional Farmacêutico(a), este também deve possuir competência na área do estágio e seguir a regulamentação conforme o Conselho Profissional de classe. Esta situação será avaliada pela Comissão de Estágios do Curso de Farmácia, quando se tratar de uma área não exclusiva da profissão farmacêutica.

§ 2º – O(A) Supervisor(a) acompanhará diariamente o(a) estagiário(a) em suas atividades e deverá estar em contato o(a) Professor(a) Orientador(a) para realizar as avaliações ou relatar qualquer intercorrência durante a realização do Estágio.

#### **CAPÍTULO V**

##### **CARGA HORÁRIA TOTAL DE ESTÁGIO**

**Art. 10º** – A carga horária total não poderá ultrapassar 30 horas semanais, considerando o somatório de Estágios obrigatórios e não obrigatórios.

**Art. 11º** – Para contemplar as DCNs do Curso de Farmácia, a carga horária deve ser cumprida 100%, ou seja, em sua integralidade para a obtenção dos créditos referentes ao componente curricular de Estágio Obrigatório.

§ 1º – No cumprimento da carga horária total não serão considerados atestados médicos, pontos facultativos e feriados, bem como, participação em eventos científicos.

§ 2º – O(a) Estagiário(a) deve seguir o calendário do cenário de estágio.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º** – Caso ocorra algum acidente, incluindo com perfurocortantes, o(a) Professor(a) Orientador(a) deve ser avisado imediatamente para encaminhar as providências cabíveis.

**Art. 13º** – Qualquer atividade que não possua a celebração do TCE com Plano de Atividades e as características descritas nos Capítulos I e II deste regulamento não serão consideradas e por isso é importante ressaltar que não existe o reconhecimento para o curso de Estágios Voluntários.

**Art. 14º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios do Curso de Farmácia da FCE/UnB.